



COMUNICAÇÃO DO VETO Nº 023/ 2018,

DE, 08 de Outubro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Aracati**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 08/10/18

ASSINATURA

Comunico a V. Exa. que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º do art. 37 c/c o inciso IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Aracati, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTE** o texto da **Carta de Lei nº 036/2018**, que trata da obrigatoriedade que todas as fases de concurso público dos poderes públicos municipais de Aracati sejam realizadas no âmbito do Município.

Neste ensejo, encaminho à Egrégia Casa do Povo as razões de voto integral à referida carta de lei.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A Câmara Municipal do Aracati enviou Carta de Lei Nº 036/2018, dispondo sobre a obrigatoriedade de que tenham todas as suas fases de concursos públicos realizados pela Administração Municipal, realizadas no âmbito da circunscrição do Município.

A disposição legislativa vem em ofensa aos princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Determina a Constituição que a administração pública paute em sua conduta com imparcialidade, legalidade e eficiência, dentre outros princípios implícitos.

A opção da Administração pela realização, principalmente das provas escritas seletivas, em outras cidades, mormente na Capital do Estado, visa oferecer oportunidade ao maior de número de candidatos no sentido de obter da seleção, melhor resultado qualificador.



É inegável que quando oferece-se a condição de realização das provas do concurso público na cidade de Fortaleza, possibilitará um maior número de candidatos inscritos, visto que não imporá a esses candidatos, maiores despesas de locomoção e estadia na cidade do Aracati.

É fato que a obrigatoriedade de que todas as fases sejam realizadas no Município do Aracati, importará em restrição à participação de um maior número de candidatos, que originários da Capital do Estado, serão estimulados em participar do referido certame.

A obrigatoriedade de realização de todas as fases dentro do Município do Aracati, não estabelece melhores condições ou quaisquer outras vantagens para a Administração Municipal ou para os candidatos que desejarem participar do concurso.

Ao oferecer a oportunidade de participação através da realização de provas, principalmente na cidade de Fortaleza, oferece maiores facilidades, inclusive aos Aracatienses residentes naquela Capital, ao mesmo tempo em que a proibição da realização das provas na mencionada Capital, não define melhores critérios de escolha dos futuros servidores.

Portanto, o presente veto torna-se inevitável, obrigando o Chefe do Poder Executivo, vetar integralmente a Carta de Lei Nº 036/2018.

Nesses termos, observado o que autoriza o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **DECIDE** vetar integralmente a Carta de Lei Nº 036/2018,

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, em 08 de Outubro de 2018.


Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati